Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 643/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5644/2015
PROTOCOLO	**:** 1566528
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ALCINO FERNANDES CARNEIRO
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONCESSÃO DE DIÁRIAS NÃO INSTRUÍDAS – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE - – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE VIAGEM – PAGAMENTOS INSTRUÍDOS DA FORMA DEVIDA- DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo quando a apresentação de documentos e de justificativa demonstra a regularidade dos atos apontados como irregulares, e se verifica que os atos fiscalizados estão em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos e fatos apurados no relatório de Auditoria nº 54/2014, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis, na gestão do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos, determinando o arquivamento do presente feito.

Campo Grande, 29 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em apreciação o **Relatório de Auditoria nº 54/2014** (peça digital 01) realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao período de **janeiro a dezembro de 2012**, no **Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS**, então sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito Municipal à época, apontando a seguinte irregularidade, *in verbis*:

> 1 - Concessão de Diárias no exercício em apreço, que não se encontram devidamente instruídas; (subitem 9.2);

Das irregularidades supracitadas, o Senhor Alcino Fernandes Carneiro e o Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, atual Prefeito Municipal de Alcinópolis, foram devidamente intimados, em 12 de maio de 2015, conforme normas regimentais, para que viessem aos autos prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária.

Os responsáveis responderam à intimação (peças digitais 18 e 20), oportunidade em que o corpo técnico da 3ª Inspetoria entendeu que as informações prestadas e os documentos encaminhados esclareceram a situação, sanando integralmente a irregularidade apontada, conforme Análise "ANA - 3ICE – 27020/2015" (peça digital 23).

Seguindo o trâmite regimental, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 596/2016" (peça digital 24), manifestou-se pelo arquivamento do presente feito, por considerar que as justificativas e documentação comprobatórias apresentadas pelos responsáveis em comento são passíveis de aceitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Procedendo ao exame do que consta nos autos verifiquei que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS, após intimação e juntada de documentos, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

A documentação e justificativas trazidas aos autos pelas autoridades responsáveis foram capazes de sanar a irregularidade apontada, qual seja:

Subitem 9.2 - Concessão de Diárias no exercício em apreço, que não se encontram devidamente instruídas; (subitem 9.2)

Justificativa do jurisdicionado:

> Relativo a esta solicitação temos que, houve um equivoco por parte da equipe analista ao alegar que as concessões das diárias estavam irregulares, tendo em vista o disposto no decreto n° 029/2012, alterado pelo Decreto n° 031/2013, que dispõe sobre a regulamentação e a fixação dos valores das diárias no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências. Através do disposto na legislação citada, as diárias pagas no exercício em epígrafe foram devidamente instruídas, tendo em vista o estabelecido no artigo 6°, § 5° do Decreto n° 029/2012: "Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem." "E ainda, estabelece o Decreto n° 031/2013, Artigo 6° § 5°: "Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem." "Sendo assim, foram conferidos todos os documentos acostados às diárias pagas no exercício de 2013, pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Alcinópolis/MS, sendo que, foi verificado que todos contam com os devidos relatórios de viagem e Certificados que comprovam o efetivo cumprimento do objetivo a que se foram pagas diárias, aos referidos servidores e, dessa forma, temos que não deve permanecer a alegação de que seus pagamentos não foram instruídos na forma devida.

Resposta da equipe técnica da 3ª Inspetoria:

> Em função da análise realizada, verificamos que o questionamento da equipe técnica foi devidamente esclarecido e sanado.

Diante disso, acato a justificativa e concluo que a irregularidade apurada no período inspecionado passível de corrigenda foi devidamente sanada no curso da instrução processual não remanescendo qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, assentado na conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos e fatos apurados pelo Relatório de Auditoria nº 54/2014, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS, então sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito Municipal à época, por evidenciarem conformidade com as disposições legais

aplicáveis à matéria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade dos atos fiscalizados e determinar o arquivamento do processo da Auditoria nº 54/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 29 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
RELATOR

GAB.JFC
SETAC.KBV/DSSM